

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 05,
DE 05 DE MARÇO DE 2024**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO a Portaria SEGER N.º 52-R, de 13 de setembro de 2010 que estabelece normas e procedimentos sobre a administração de veículos no Poder Executivo Estadual;

RESOLVE: Estabelecer normas e procedimentos para utilização das viaturas operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES para prestação de serviços públicos e a fim de efetuar o controle da frota.

Art. 1º Para fins do disposto nesta Instrução de

Serviço, consideram-se viaturas operacionais, os veículos automotores utilizados para o transporte de pessoas e materiais para o cumprimento dos serviços que competem a Autarquia, especialmente a fiscalização e operação de trânsito.

SEÇÃO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º As viaturas operacionais do DETRAN/ES deverão estar identificadas com pintura ou adesivagem na cor padrão da fiscalização de trânsito da entidade e serão destinadas às atividades de policiamento administrativo, à fiscalização, à escolta e a operações de trânsito, equipados com dispositivos de alarme sonoro, iluminação intermitente e demais equipamentos típicos, conforme dispõe o artigo 29, VII do CTB, bem como com a aposição de numeração de identificação.

SEÇÃO II - DO USO DAS VIATURAS

Art. 3º As viaturas operacionais devem ser conduzidas conforme as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III do CTB, com objetivo único de atender as necessidades institucionais da Autarquia, devendo os condutores autorizados evitar expô-las a situações de risco ou que acarretem desgaste além do natural e avarias, sob pena de responsabilização na forma da legislação vigente:

§1º As viaturas somente serão utilizadas em serviço, sendo vedado:

- I - realizar o transporte, coletivo ou individual, de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa;
- II - transportar pessoas estranhas ao serviço, salvo quando excepcionalmente autorizado, por motivo de urgência;
- III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para locais de diversões, supermercados, escolas, ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;
- IV - guardar em garagens particulares, salvo com autorização da Gerência de Fiscalização ou da Coordenação de Operações e Fiscalização ou em caso de viagens a trabalho;
- V - transitar sem o "Controle Diário de Percurso/Tempo" ou não observar o seu obrigatório preenchimento;
- VI - transitar sem os equipamentos essenciais de segurança;

VII - inserir, modificar ou promover alterações internas ou externas nas viaturas oficiais, inclusive no que tange a caracterização;

VIII - transportar produtos considerados perigosos que possam comprometer a segurança do veículo;

IX - abandonar, em caso de sinistros de tráfego de qualquer natureza, a viatura sob sua responsabilidade no local do ocorrido.

X - entregar a direção da viatura a terceiros não autorizados, seja ou não servidor, habilitados ou não.

XI - conduzir, em qualquer hipótese, viatura oficial usando camisas sem manga, bermudas ou chinelos.

XII - conduzir a viatura sob efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer substância ilícita.

XIII - conduzir a viatura fora dos limites geográficos do Estado do Espírito Santo, salvo em situações estratégicas específicas e com autorização da Gerência de Fiscalização ou da Coordenação de Operações e Fiscalização.

§ 2º A utilização de viaturas oficiais para atividades do órgão que não estejam diretamente ligadas à fiscalização e operação de trânsito fica restrita a situações de caráter imprescindível e excepcional, mediante autorização expressa da Gerência de Fiscalização ou da Coordenação de Operações de

Fiscalização.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Coordenação de Operações de Fiscalização - COF compete:

I. Supervisionar, controlar e manter arquivo completo de cada viatura operacional, contendo:

- a) os CRLV's dos veículos;
- b) relatório de ocorrências e sinistros das viaturas;
- c) formulários de utilização dos veículos.

II. controlar formulários referentes à utilização dos veículos, conforme padrão da Coordenação de Frotas;

III - controlar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade, liberando a sua utilização somente se estiverem em perfeitas condições de uso;

IV - orientar aos motoristas e usuários quanto ao cumprimento das normas relativas a veículos;

V - comunicar a Coordenação de Frotas todo sinistro ou qualquer necessidade de manutenção ou reparo necessário as viaturas, seguindo os moldes da referida setorial;

VI - definir local de estacionamento para os veículos do órgão, supervisionando se eles estão sendo recolhidos ao estacionamento designado;

VII - promover apuração preliminar, com o objetivo de averiguar a responsabilidade dos motoristas em acidentes, abalroamentos, multas, reclamações de usuários ou pelo descumprimento das disposições contidas nesta Instrução de serviço, tomando as medidas disciplinares cabíveis;

VIII - solicitar nas épocas próprias, à Coordenação de Frotas, a atualização e impressão dos CRLV'S dos veículos;

IX - fazer cumprir a proibição do tráfego de veículos sem identificação;

X - manter atualizado o cadastro de motoristas com autorização para conduzir as viaturas operacionais do Órgão.

SEÇÃO IV - DOS CONDUTORES

Art. 5º São considerados condutores das viaturas operacionais, os servidores efetivos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, que realizaram o curso de formação de agentes de trânsito e, que estejam regularmente habilitados.

Parágrafo único: Excepcionalmente, para fins de realização de serviços necessários nos veículos de que trata esta norma, estes poderão ser conduzidos pelos funcionários ou servidores responsáveis pela execução do serviço ou traslado do veículo entre o local do serviço e a garagem, e, em hipótese nenhuma poderão utilizar das prerrogativas legais inerentes as atividades de fiscalização e operação do trânsito, inclusive, quanto ao uso de dispositivos sonoros ou luminosos.

Art. 6º São requisitos para a condução das viaturas operacionais do DETRAN/ES:

I - Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo órgão oficial de trânsito na categoria correspondente ao veículo a ser dirigido;

II - Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, quando disponibilizado pelo órgão;

III - Autorização para conduzir veículos oficiais, que será expedida pela Coordenação de Frotas;

IV - Cadastro de condutor de viaturas realizado pela Coordenação de Operações de Fiscalização.

Parágrafo único. É vedada a condução de viaturas com qualquer dos documentos exigidos no caput fora do período de validade ou com bloqueio inserido no prontuário quanto ao direito de dirigir.

Art. 7º São responsabilidades básicas dos condutores

e usuários das viaturas operacionais:

I - utilizar o veículo do Estado exclusivamente em serviço, sendo vedado o seu uso para fins particulares;

II - portar, durante a utilização do veículo, a Carteira Nacional de Habilitação e CRLV-e do veículo;

III - verificar diariamente o funcionamento do veículo, sempre zelando pela boa apresentação e condições gerais de funcionamento da viatura oficial, nos seguintes aspectos:

- a) calibragem dos pneus;
- b) sistema de sinalização/iluminação (setas, faróis e lanternas);
- c) equipamentos de segurança (cintos e triângulo);
- d) ferramentas (chave de roda e macaco) e acessórios;
- e) sistema de arrefecimento (água do radiador);
- f) sistema de lubrificação (óleo do motor e outros);
- g) sistema de freios (fluido de freios);
- h) nível de combustível;

l) existência de avarias no veículo, devendo ser comunicado imediatamente a Coordenação de Operações de Fiscalização - COF, através do envio de encaminhamento via Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais - EDOCS, sob pena de ser responsabilizado pela avaria.

IV - manter limpo o veículo que está sob sua responsabilidade;

V - respeitar às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI - seguir corretamente todas as orientações constantes desta Instrução Normativa;

VII - recolher os veículos às garagens previamente definidas, encerrado o expediente;

VIII - abastecer totalmente os veículos ao fim de cada operação, justificando, no caso de impossibilidade;

IX - registrar os deslocamentos em documentos específicos.

X - comunicar imediatamente a Coordenação de Operações de Fiscalização - COF, qualquer irregularidade no funcionamento do veículo;

XI - em caso de sinistro de trânsito envolvendo a viatura, realizar o registro fotográfico, colher as informações e proceder com a identificação dos envolvidos e comunicar o fato à Coordenação de Operações de Fiscalização e efetuar o devido registro do boletim de ocorrência;

XII - o condutor da viatura operacional da autarquia será responsabilizado pelos prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, omissão ou abusos praticados no exercício de suas atribuições ou inobservância a quaisquer normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço;

XIII - caberá ao condutor a responsabilidade pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas em vias públicas, devendo o condutor comunicar imediatamente a COF as infrações cometidas que tiver conhecimento;

XIV - cabe a Coordenação de Frotas verificar a existência de multas em tempo hábil para que se proceda a identificação do condutor e lhe propicie o direito de apresentar recurso contra a imposição de multa, nos termos dos artigos 285 a 288 do CTB;

XV - O pernoite das viaturas oficiais fora das dependências do DETRAN/ES ocorrerá mediante necessidade de serviço e se dará na localidade onde estiver ocorrendo o serviço ou em suas adjacências, fora da região da Grande Vitória.

XVI - O condutor autorizado, sempre que possível, preservará o local de sinistros de trânsito com vítimas, a fim de contribuir com os trabalhos da perícia.